Ofício nº 181/2024 – GP/SEC

Sorriso, em 06 de maio de 2024.

À Empresa

**EMPRESA RESEDÁ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**

CNPJ nº 50.748.378/0001-46

Nesta.

Assunto: **Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhores,

Acusamos o recebimento de solicitação de Vossa Senhoria, protocolada nesta Casa, em 12 de abril do corrente ano, sob protocolo nº 119/2024, que solicita anuência da denominação das vias do Loteamento Jardim dos Resedás.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

***“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.***

***Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”***

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos parcialmente** os nomes sugeridos por Vossa Senhoria, solicitando a inclusão dos seguintes nomes:

|  |
| --- |
| Dinorá Profirio dos Santos |
| Domingos Gomes da Silva |

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

 Atenciosamente,

**IAGO MELLA**

**Presidente**